podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Portaria n.º 243/93/M

### de 23 de Agosto

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», pelo montante de MOP 9 371 201,90 (nove milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e uma patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3	800 000,00
1994	\$ 5	571 201,90

- Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Portaria n.º 244/93/M

#### de 23 de Agosto

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42//88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1993, no montante de MOP 2 692 820,86 (dois milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e vinte patacas e oitenta e seis avos), que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

## 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

Classif. económica Código					Designação	Valores
Cap.	Gru.	Art.	N.°	Al.	,	(em patacas)
					Receitas de capital	
13					Outras receitas de capital:	
	01				Saldo das contas dos anos	
					findos	\$ 2 692 820,86
					Total das receitas	\$ 2692820,86
					Despesas correntes	
05	04	00	00	01	Dotação provisional Total das despesas	\$ 2 692 820,86 \$ 2 692 820,86

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Abril de 1993. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, José Manuel F. Mouzinho. — Os Vogais, Andrea de Paula — Norberto Ferreira — Manuel Costa.

# 訓 令 第二四四/九三/M 號 八月二十三日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M 號 法令第五條及第七條之規定,對於贊同核准工業發展 暨商業化基金會一九九三年經濟年度第一追加預算之 意見,已予認可;

#### 經聽取諮詢會意見後;

總督行使<<澳門組織章程>>第十六條第一款b及e 項所賦予之權能,下令:

獨一條——核准由工業發展暨商業化基金會行政 委員會簽署之工業發展暨商業化基金會一九九三年經